JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.605.04-96

ANÁLISE. CONTRATO. EMURB. Serviços técnicos. Consultoria e Assessoria jurídica. Obras de passagens. REGULAR. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Contrato 0029435000.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente o Procurador da Fazenda Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de agosto de 2009.

Eurípedes Sales – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente da análise do Contrato número 29435000, formalizado entre a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB e Dallari Associados Advocacia, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica à EMURB, em relação às obras de passagem em desnível Faria Lima/Rebouças e Faria Lima/Cidade Jardim, sob a responsabilidade técnica exclusiva do Professor Adilson de Abreu Dallari, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, verificando que não remanesceu nenhum questionamento de ordem técnica, concluiu pela regularidade da contratação (folhas 75/77 e 103/107).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo constatou que a Origem: justificou adequadamente a necessidade da contratação; a singularidade

do serviço; a razoabilidade dos preços; bem como a notoriedade do profissional contratado, atestada pela *'Comissão Especial de Notória'*, considerando ainda, que a contratação foi ratificada por Resolução da Diretoria, ficando, assim, comprovado o atendimento aos requisitos legais estabelecidos, manifestando-se pela regularidade do ato (folhas 80/83 e 116/120).

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal, à vista dos pronunciamentos favoráveis, opinou pelo acolhimento do contrato analisado (folhas 85 e 122).

Encerrando a instrução processual, acompanhando as análises e posicionamentos dos órgãos técnicos, bem como da Procuradoria da Fazenda Municipal, a Secretaria Geral posicionou-se pelo acolhimento do instrumento analisado (folhas 87/88 e 124/127).

É o relatório.

VOTO

Acompanhando os pronunciamentos dos Órgãos Técnicos, especialmente da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, ACOLHO o CONTRATO número 29435000.